

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 7.834-7.859, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 7.860 e 7.862** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento eletrônico nº 2214561 (index 7862), em cumprimento ao r. despacho do index 61, e dados bancários do indexes 45 e 66, na habilitação de crédito nº 0144881-29.2004.8.19.0001.
2. **Fls. 7.864-7.893** – União (Fazenda Nacional) postulando a reserva do crédito fiscal indicado.
3. **Fls. 7.894 e 7.896** – Certidão atestando a expedição do mandado de pagamento eletrônico nº 2215981 (index 7896), em cumprimento ao r. despacho do index 85, e dados bancários do index 105, na habilitação de crédito nº 0132666-21.2004.8.19.0001, bem como ao r. despacho na falência (index 6796), rateio e planilha do index 6642 (fls. 6.465-6.470) e certidão do index 7034.

4. **Fl. 7.899** – Herdeiros do credor Sr. Joel Pereira de Souza indicando seus dados qualificativos e bancários.
5. **Fls. 7.901-7.916** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito, no valor de R\$ 6.426,88 (seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), em favor da União (Fazenda Nacional).
6. **Fl. 7.917** – Certidão de envio de documento eletrônico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera sua manifestação de fls. 7.834-7.859, ainda não apreciada pelo MM. Juízo Falimentar, **passando a se manifestar acerca dos mandados de pagamentos eletrônicos de fls. 7.862 e 7.896, na seguinte forma:**

Com relação ao mandado de pagamento eletrônico nº 2214561 (index 7862), esclarece o Síndico que efetuou a atualização dos anexos 1 e 2, indexes 7841 e 7847, respectivamente, sendo certo que irá reiterar seus pedidos contidos nos itens “a” e “b”, devidamente atualizados, conforme se verifica no final da presente manifestação.

Quanto ao mandado de pagamento eletrônico nº 2215981 (index 7896), já estava previsto nos anexos 1 e 2 (indexes 7841 e 7847) que o pagamento dos herdeiros do credor Sr. Emanuel Nazareno Firmino seria efetivado nos termos da habilitação de crédito nº 0132666-21.2004.8.19.0001. Contudo, conforme mencionado, será realizada a atualização dos anexos indicados, objetivando melhor controle dos pagamentos efetivados nos autos falimentares.

Prosseguindo, **nada a prover com relação aos indexes 7864 e 7900**, tendo em vista que a totalidade do crédito fiscal da Fazenda Nacional já foi inscrita no Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, devidamente publicado no index 6734.

Por fim, o Síndico informa ciência dos dados qualificativos e bancários dos herdeiros do Espólio de Joel Pereira de Souza (habilitação de crédito nº 2004.001.134893-4) – **index 7899**.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico reitera sua manifestação de fls. 7.834-7.859, com pequenas atualizações nos itens “a” e “b” da referida petição, passando a constar da seguinte forma:

- a) pela juntada das planilhas em anexo (1 e 2), determinando-se a publicação de Edital para intimação dos credores listados na planilha do anexo 2, com o fim de apresentação de seus dados qualificativos e bancários, no processo falimentar ou diretamente ao Síndico¹, nos termos do art. 319, II, do Código de Processo Civil, sob pena de perda do primeiro rateio, de acordo com o § 2º, do art. 149, da Lei 11.101/2005.
- b) após o cumprimento do item supra, o Síndico requer sejam expedidas as ordens de pagamento em favor dos credores indicados no anexo 2, sendo que, em relação aos credores ELIAS DOS SANTOS CUNHA e JOEL FERREIRA DA SILVA NETO, tais ordens devem ser expedidas da seguinte forma:
- b.1. Com relação ao credor **Elias dos Santos Cunha**, titular da habilitação de crédito nº 0146490-47/2004, sua ordem de pagamento deverá ser expedida nos termos da **petição de fls. 7.827/7.828**, em favor de seus sucessores, conforme despacho proferido nos autos do incidente mencionado²;
- b.2. Já em relação ao credor **Joel Ferreira da Silva Neto**, titular das habilitações de crédito nº 0138267-08/2004 e 0126271-08/2007, verifica-se que ambos incidentes foram originados através da mesma reclamação trabalhista (nº 1734/99), tratando-se de litispendência, devendo ser aproveitada para fins de pagamento em rateio a primeira habilitação de crédito ajuizada (nº 0138267-08/2004), com a expedição de ordem de pagamento em favor do credor, no valor de R\$ 1.388,74 (mil e trezentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

¹ Através do e-mail contato@cmm.com.br ou pelo sítio eletrônico <https://www.cmm.com.br/>

² “Defiro a substituição do Habilitante ELIAS DOS SANTOS CUNHA, por seus herdeiros MARCELO DOS SANTOS CUNHA e LEANDRO DOS SANTOS CUNHA. Anote-se. Aos herdeiros, para que redirecionem seus pedidos aos autos principais da Falência, uma vez que os mandados de pagamento dos credores estão sendo expedidos na mesma.”

- c) **seja reconsiderado o item 1, do r. despacho de fl. 7.820, haja vista o adimplemento das ordens de pagamento expedidas à fl. 7.497, noticiado pelos próprios credores à fl. 7.823. Tal pleito visa evitar o pagamento em duplicidade dos credores Márcio Silva de Almeida e Sérgio Santos Avelar.**
- d) pelo desentranhamento da petição de fls. 7.516-7.818 e sua autuação como Habilitação de Crédito, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005.
- e) pela homologação do contrato localizado no index 7855, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312